

Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

No

COMISSÃO DE REDAÇÃO - PL n. 236/2012

SOBRE: Torna obrigatório o imediato encaminhamento de recém-nascidos com lábios leporinos e/ou fenda palatina para o centro de tratamento de malformação congênita, e dá outras providências.

Esta comissão apresenta a seguinte redação:

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

- Art. 1 ° Ficam estabelecidas, nos termos desta Lei, que todos os recém-nascidos nos hospitais públicos do Município com "lábio leporino" serão encaminhados para a Unidade de Saúde Pública competente para iniciar imediatamente tratamento desta má-formação congênita.
- Art. 2° Fica o Poder Executivo autorizado a implantar completa infraestrutura para o tratamento de fissura labiopalatal, nas Unidades de Pré-hospitalaes e Policlínica da Rede Municipal para suprir a demanda nos atendimentos:
- § 1º Caberá ao Poder Executivo, na regulamentação da presente Lei, implantar o tratamento estabelecendo, no âmbito da Administração, a sua estrutura e ainda definir a organização dos serviços que lhe serão postos à disposição e ainda:
- I dizer sobre o envolvimento de cada uma das unidades de saúde envolvidas no tratamento da fissura labiopalatal;
- II estabelecer quais clínicas, unidades pré-hospitalares da rede pública municipal estarão aptos a acolherem o "Tratamento da Fissura Labiopalatal".
- § 2º A partir da implantação de um Hospital Público Municipal, será obrigatório neste, conter um centro de tratamento desta má-formação congênita, aos recémnascidos e outros portadores do problema.
- Art. 3º Caberá ao Poder Executivo promover campanhas educativas junto aos profissionais de saúde e às mães de crianças com a deformidade labiopalatal sobre a necessidade de tratamento imediato por equipe especializada.





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

No

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares ou especiais, se necessário.

Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S/C., 08 de novembrø de 2013.

LUIS SANTOS PEREIRA FILHO

residente

JESSÉ LOURES DE MORAES

MAGANHATO

Membro

Rosa./

